



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

MINUTA DE CONTRATO 17/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

EDITAL PP Nº 12/2021

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**, com sede na Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.251/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO TROPICAL FM**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.796/0001-43, estabelecida na Av. Antônio Carlos Konder Altemburger, centro, no Município de Treze Tílias/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 19/2021, instaurado pelo edital PP nº 12/2021, homologado no dia 25/03/2021 o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa de radiodifusão FM, com abrangência e atuação comprovadas no Município, segundo as necessidades de divulgação de até 200 (duzentos) minutos mensais de atos oficiais e propaganda institucional de caráter educativo, informativo e de orientação social para a Prefeitura Municipal de Treze Tílias, conforme descrição constante no Anexo I deste edital, durante o período de março a dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses a critério da Prefeitura Municipal.
- 1.2. O valor total ora contratado é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ocorrer prorrogação por mais 12 meses a critério da Prefeitura Municipal, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Ssecretaria de Administração que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados **mensalmente** de acordo com o disposto no Anexo I do presente Edital.
- 3.2 A proponente vencedora deverá, sem custos adicionais, iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.3 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 3.4 Os quantitativos descritos no Anexo I constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando o proponente vencedor obrigado a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 3.5 No preço cotado, pela **CONTRATADA**, deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

e comerciais, assim como todo e qualquer custo e despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- 3.6 Os serviços deverão ser efetuados pela Emissora de Rádio FM, com sinal de Rádio Frequência em todo o território do Município de Treze Tílias e transmissão em horários a serem definidos pela Prefeitura Municipal.
- 3.7 Fica a cargo da contratada, efetuar a produção de todas as matérias, bem como divulgá-las quando for de interesse da contratante, dentro dos limites e prazos estabelecidos.
- 3.8 Matérias erroneamente publicadas serão republicadas pela contratada, livre de qualquer despesa adicional, que resultar desse fato, à contratante.
- 3.9 Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

- 4.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) reais. Sendo que para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente para 2021: 03.012.003.3.3.90.00.00.00.00.
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme proposta apresentada e relatório dos serviços prestados.
- 4.3. Caso ocorra a prorrogação do processo, a Prefeitura de Treze Tílias consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.4. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 4.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, Praça Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias - SC, CNPJ nº 82.777.251/0001-41 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do objeto deste edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 5.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1. Fornecer o objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações do edital PP nº 12/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 19/2021;
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital PP nº 12/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.5. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da forma de Execução), do presente contrato;

### 6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

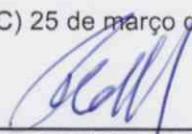


**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TREZE TÍLIAS (SC) 25 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RUDI OHLWEILER**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**RÁDIO TROPICAL**  
Contratada

Testemunhas

Rafael Coelho da Silva 028508023-64  
Rafael dos Anjos 00819884944